



Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

LICENÇA AMBIENTAL

LA n.º 4/2020/DRA

Nos termos da legislação relativa ao Licenciamento Ambiental de instalações abrangidas pelo regime de Prevenção e Controlo Integrado da Poluição (PCIP), é concedida a Licença Ambiental ao operador

EDA - Eletricidade dos Açores, S.A.

com o Número de Identificação de Pessoa Coletiva (NIPC) 512 012 032, para a instalação

Central Termoelétrica do Belo Jardim

sita em Rua dos Pastos, freguesia de Santa Cruz e concelho da Praia da Vitória, para o exercício da atividade de

Produção de Energia Elétrica

incluída na categoria 2.1 do Anexo III do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro, e classificada com a CAE REV.3 n.º 35112 (Produção de Eletricidade de Origem Térmica) de acordo com as condições fixadas no presente documento.

Esta Licença Ambiental consiste na renovação da Licença Ambiental n.º 3/2015/DRA, de 7 de outubro, ao abrigo do artigo 64º, do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro, a qual produz efeitos a partir da data de caducidade da anterior licença (30 de setembro de 2020).

A presente licença é válida até 30 de setembro de 2026.

Horta, 11 de novembro de 2020

O DIRETOR REGIONAL DO AMBIENTE

Hernâni Jorge



Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO GERAL.....	1
1.1 Identificação e Localização	1
1.1.1. Identificação	1
1.1.2. Localização da Instalação	2
1.2 Atividades da Instalação e Processo Produtivo.....	2
1.3 Articulação com outros regimes jurídicos.....	2
1.4 Validade	3
2. CONDIÇÕES OPERACIONAIS DE EXPLORAÇÃO	3
2.1 Gestão de Recursos e Utilidades	3
2.1.1. Matérias-primas e produtos.....	3
2.1.2. Águas de abastecimento	4
2.1.2.1. Consumos	4
2.1.2.2. Tratamento	4
2.1.3. Energia.....	4
2.1.4. Equipamentos que contêm gases fluorados com efeito de estufa	4
2.2 Emissões.....	5
2.2.1. Emissões para o ar.....	5
2.2.1.1. Fontes Pontuais.....	5
2.2.1.2. Fontes difusas.....	7
2.2.1.3. Monitorização	7
2.2.2. Emissões de Águas Residuais e Pluviais.....	9
2.2.2.1. Sistemas de drenagem e tratamento.....	9
2.2.2.2. Pontos de emissão.....	10
2.2.2.3. Monitorização	10
2.2.3. Ruído.....	10
2.3 Resíduos e Monitorização	11
2.3.1. Armazenamento temporário.....	12
2.3.2. Transporte	14
2.3.3. Controlo.....	14
3. MTD UTILIZADAS E MEDIDAS A IMPLEMENTAR.....	14
3.1 MTD implementadas.....	14
3.2 Medidas a implementar	14
4. PREVENÇÃO E CONTROLO DE ACIDENTES/GESTÃO DE SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA	15
5. GESTÃO DE INFORMAÇÕES/REGISTOS, DOCUMENTAÇÃO E FORMAÇÃO	16
6. RELATÓRIOS	17
6.1. Relatório de Base	17
6.2. Relatório Ambiental Anual (RAA).....	17
7. E-PRTR – REGISTO EUROPEU DE EMISSÕES E TRANSFERÊNCIA DE POLUENTES	17
8. ENCERRAMENTO E DESMANTELAMENTO/DESATIVAÇÃO DEFINITIVA	18
ABREVIATURAS	19



Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

ANEXO I – Exploração da atividade industrial.....	20
1 - Descrição do processo produtivo	20
ANEXO II – Título de Utilização de Recursos Hídricos.....	21
ANEXO III – Melhores Técnicas Disponíveis.....	22
ANEXO IV – Título de Emissão de Gases com Efeito de Estufa.....	28
ANEXO V – Tabela resumo das obrigações ambientais e respetivos prazos.....	29

ÍNDICE DE QUADROS

Quadro 1 – Dados de identificação.....	1
Quadro 2 – Características e localização geográfica.....	2
Quadro 3 – Atividades desenvolvidas na instalação.....	2
Quadro 4 – Regimes jurídicos aplicáveis às atividades desenvolvidas pela instalação	2
Quadro 5 – Consumos de Energia.....	4
Quadro 6 – Caracterização dos equipamentos que contêm gases fluorados com efeito de estufa	5
Quadro 7 – Caracterização das fontes de emissão pontual	6
Quadro 8 – Condições de monitorização associadas às fontes pontuais FF1 a FF10 (Grupos eletrogeradores)	7
Quadro 9 – Condições de monitorização associadas à fonte pontual FF13(Caldeira de vapor) ..	8
Quadro 10 – Pontos de emissão de águas residuais e pluviais.....	10
Quadro 11 – Parques de armazenamento de resíduos	13
Quadro 12 – Situações de (potencial) emergência.....	15
Quadro 13 – Informação a contemplar no relatório a declarar situações de (potencial) emergência.....	15
Quadro 14 – Procedimentos a adotar pelo operador.....	16
Quadro 15 – Informação a incluir no relatório referente às queixas	16
Quadro 16 – Itens a incluir no Plano de Desativação	18

1. INTRODUÇÃO GERAL

A presente licença ambiental (LA) é emitida para a instalação no seu todo, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional nº 30/2010/A, de 15 de novembro, relativo à Avaliação do Impacte e do Licenciamento Ambiental (instalação abrangida pelo regime de Prevenção e Controlo Integrado da Poluição - PCIP), para a atividade de produção de energia elétrica, potência calorífica de combustão instalada total de 183,985 MWt (Megawatt Térmico) e uma potência elétrica instalada total de 71,186 MWe (Megawatt Elétrico). [atividade classificada através da CAE REV.3 n.º 35112 – Produção de eletricidade de origem térmica].

Os onze grupos entraram em serviço de forma sequencial. O primeiro e o segundo grupo arrancaram em janeiro de 1984 com 8,13 MWt, o segundo em fevereiro de 1990 com 8,13 MWt, o terceiro em agosto de 1986 com 7,80 MWt, o quarto grupo em novembro de 1983 com 7,43 MWt, o quinto em dezembro de 2003 com 15,85 MWt, o sexto em outubro de 2000 com 15,85 MWt, o sétimo e o oitavo em janeiro de 1997 com 15,85 MWt/cada, o nono em setembro de 2004 com 31,96 MWt, o décimo em outubro de 2004 com 31,96 MWt e o décimo primeiro em 2020 com 25,175 MWt.

Para a emissão desta LA, foram tomadas em consideração as condições impostas na Declaração de Impacte Ambiental (DIA), emitida para o projeto de “*Ampliação da Central do Belo Jardim Grupos XI e XII*”, e exarada por Sua Excelência a Secretária da Energia, Ambiente e Turismo, em 6 de novembro de 2018.

As atividades realizadas na instalação PCIP devem ser exploradas e mantidas de acordo com o projeto aprovado e com as condições estabelecidas nesta LA.

Nenhuma alteração relacionada com a atividade, ou com parte dela, nomeadamente alterações de funcionamento, aquisição de novos equipamentos (por ex. tanques de combustível, caldeiras, grupos geradores, etc.), entre outras, pode ser realizada ou iniciada sem a prévia notificação à Entidade Licenciadora – EL (Direção Regional da Energia - DREn) e análise por parte da Direção Regional do Ambiente (DRA) quanto a se poderá ou não configurar uma alteração substancial.

A presente LA reúne as obrigações que o operador detém em matéria de ambiente e será integrada na licença da atividade a emitir pela DREn enquanto EL e não substitui outras licenças emitidas pelas autoridades competentes.

O **Anexo I** da presente LA apresenta uma descrição sumária do processo desenvolvido na central.

1.1 Identificação e Localização

1.1.1. Identificação

Quadro 1 – Dados de identificação

Operador	EDA – Eletricidade dos Açores, S.A.
Instalação	Central Termoelétrica do Belo Jardim
NIPC	512 012 032
Morada	Rua dos Pastos, S/N, Santa Cruz 9760-511 – Praia da Vitória

1.1.2. Localização da Instalação

Quadro 2 – Características e localização geográfica

Coordenadas do ponto médio da instalação (Sistema de referência EPSG 5015)		M = 493 919,77 P = 4 285 222,42
Tipo de localização da instalação		Zona Industrial
Áreas (m ²)	Área total	58 837
	Área coberta	6 601
	Área Impermeabilizada (não coberta)	19 248

1.2 Atividades da Instalação e Processo Produtivo

Quadro 3 – Atividades desenvolvidas na instalação

Atividade económica	CAE rev.3	Designação CAE rev.3	Categoria PCIP	Capacidade instalada
Principal	35112	Produção de eletricidade de origem térmica	2.1 ⁽¹⁾	Capacidade Elétrica Instalada – 71,186 MWe
				Capacidade Térmica Instalada PCIP – 183,985 MWt

(1) Instalações de combustão, incluindo as destinadas ao aproveitamento de biomassa, com potência calorífica de combustão superior ou igual a 50 MW.

1.3 Articulação com outros regimes jurídicos

Quadro 4 – Regimes jurídicos aplicáveis às atividades desenvolvidas pela instalação

Regime jurídico	Identificação do documento	Observações
Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro Avaliação do Impacte e do Licenciamento Ambiental	DIA exarada por Sua Excelência a Secretária Regional da Energia, Ambiente e Turismo a 06.11.2018	Favorável condicionada
Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro	Registo PRTR Regional	Categoria 1c) do Anexo VI
Decreto-Lei n.º 145/2017, de 30 de novembro Gases fluorados com efeito estufa	-	Assegura a execução do Regulamento (UE) n.º 517/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril
Decreto Legislativo Regional n.º 18/2009/A, de 19 de outubro	Alvará n.º AR/2020/73 de 18 de setembro de 2020	Integrado no Anexo II desta LA
Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro Avaliação do Impacte e do Licenciamento Ambiental	TEGEE.RAA.067	Categoria 1a) do Anexo V Integrado no Anexo IV desta LA
Decreto n.º 36270, de 9 de maio de 1947 Regulamento de segurança	-	para armazenagem e tratamento industrial de petróleos brutos, seus derivados e resíduos

Em matéria de legislação ambiental, a instalação apresenta ainda enquadramento no âmbito de outros diplomas, melhor referenciados ao longo dos pontos seguintes da LA, em função das respetivas áreas de aplicação específicas.

1.4 Validade

Esta licença é válida por um período de **6 anos**, exceto se ocorrer, durante o seu prazo de vigência, as situações previstas no art.º 64 do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro, que motivem a sua renovação.

O pedido de renovação terá de incluir todas as alterações de exploração que não constem da atual Licença Ambiental, seguindo os procedimentos legalmente previstos referidos no artigo supracitado.

2. CONDIÇÕES OPERACIONAIS DE EXPLORAÇÃO

A instalação deve ser operada de forma a serem aplicadas todas as regras de boas práticas e medidas de minimização das emissões durante as fases de arranque e paragens, bem como no que se refere a emissões difusas e/ou fugitivas, durante o funcionamento normal da instalação.

Deverão ser adotadas todas as medidas adequadas ao nível do funcionamento do sistema de tratamento de águas residuais e emissões gasosas, da manutenção de equipamentos, de modo a evitar emissões excecionais, fugas e/ou derrames, bem como minimizar os seus efeitos. Nesta medida, o operador deve assegurar, como parte integrante do plano geral de manutenção da instalação, a realização de operações de inspeção e de manutenção periódicas a estes equipamentos/sistemas. Sempre que sejam efetuadas estas operações de manutenção deverá ser realizado um relatório sobre o referido controlo.

Em caso da ocorrência de acidente com origem na operação da instalação deverá ser efetuado o previsto no ponto 4 da licença (Prevenção e controlo de emergências/Gestão de situações de emergência).

2.1 Gestão de Recursos e Utilidades

2.1.1. *Matérias-primas e produtos*

Dado algumas das matérias subsidiárias utilizadas na instalação serem classificadas como perigosas para a saúde humana ou para o ambiente, deverá o operador tomar em consideração a necessidade de garantir que em matéria de embalagem, rotulagem e ficha de dados de segurança as matérias subsidiárias perigosas utilizadas cumprem os requisitos definidos pela legislação aplicável nesta matéria, acautelando esses aspetos junto dos respetivos fornecedores, sempre que necessário.

Qualquer alteração decorrente de modificação das matérias-primas ou subsidiárias utilizadas que possa apresentar eventual repercussão ao nível do tipo de poluentes a emitir para o ar ou para a água terá de ser comunicada à DRA.

Devem ser mantidos registos das quantidades das matérias-primas/subsidiárias consumidas na instalação (toneladas/ano).

2.1.2. Águas de abastecimento

2.1.2.1. Consumos

A água consumida na instalação é proveniente da rede pública sendo destinada a uso doméstico (instalações sanitárias e refeitório) e industrial.

2.1.2.2. Tratamento

A água para fins industriais, nomeadamente para utilização na produção de vapor e utilização nos circuitos de refrigeração dos motores (circuito fechado), é tratada numa unidade de permuta iónica (descalcificação), sendo armazenada em reservatórios próprios para o efeito.

2.1.3. Energia

O **Quadro 5** identifica os consumos médios anuais para cada fonte de energia.

Quadro 5 – Consumos de Energia

Energia/ combustível	Capacidade de armazenamento	Destino/Utilização
Energia elétrica	n.a.	Consumo próprio na instalação (4,7% da produção)
Gasóleo	2 reservatórios superficiais, um de 50 m ³ e outro de 250 m ³	Funcionamento dos grupos eletrogeradores para produção de energia elétrica (FF1, FF2 e FF4) Arranques e paragens dos grupos eletrogeradores (FF5 a FF11) Geradores de emergência, motobombas de combate a incêndio e compressor diesel de ar comprimido
Fuelóleo	3 tanques superficiais de receção de 500 m ³ /cada 2 tanques de decantação de 80 m ³ /cada 2 tanques de armazenamento de fuelóleo tratado de 50 m ³ /cada	Funcionamento dos grupos eletrogeradores para produção de energia elétrica (FF5 a FF11) Caldeira (FF13)
Gás propano	Botijas de 11 Kg	Arranque da caldeira (FF13)

n.a. – não aplicável

Qualquer alteração de combustível tem de ser previamente participada à DRA.

Na instalação existe ainda 1 tanque de armazenamento de óleo lubrificante de 30 m³, dois tanques de armazenamento de efluente oleoso (borras), um de 20 m³ e outro de 30 m³ e dois tanques de armazenamento de águas oleosas, um de 80 m³ e outro de 30 m³.

2.1.4. Equipamentos que contêm gases fluorados com efeito de estufa

Na instalação existem 48 equipamentos que contêm gases fluorados com efeito de estufa (EGF1 a EGF48), conforme **Quadro 6**:

Quadro 6 – Caracterização dos equipamentos que contêm gases fluorados com efeito de estufa

Código	Tipologia do Equipamento	N.º de equipamentos	Fluido
EGF1-14 EGF45-48	CAT ⁽¹⁾ - Computador de alta tensão	18	SF6
EGF15-16	EFAC/BC ⁽²⁾ – ar condicionado	2	R-407C
EGF17-29, 36 e 37		15	R-410A
EGF30, 38 e 44		3	R-134a
EGF31-32	EMR ⁽³⁾ - Refrigeração de água	2	R-134a
EGF33-35	EFR ⁽⁴⁾ – Secadores do sistema de ar comprimido	3	R-407C
EGF39-43	EFAC/BC ⁽²⁾ – ar condicionado	5	R-32

(1) CAT – computadores de alta tensão;

(2) EFAC/BC – equipamentos fixos de ar condicionado/Bomba de calor

(3) EMR – equipamento móvel de refrigeração

(4) EFR – equipamento fixo de refrigeração

Deverá ser assegurado que a assistência técnica aos equipamentos de refrigeração que contêm gases fluorados com efeito de estufa e eventuais intervenções são efetuadas por técnicos que possuam habilitações exigidas pelo Decreto-Lei n.º 145/2017, de 30 de novembro.

O operador deverá indicar anualmente a quantidade de cada gás fluorado com efeito de estufa que tenha instalado, a quantidade de cada gás fluorado com efeito de estufa que tenha recuperado para efeito de recarga e a quantidade de cada gás fluorado com efeito de estufa que tenha recuperado para efeito de regeneração e destruição (quantidades expressas em quilogramas), através do preenchimento, por via eletrónica, do respetivo formulário através do portal da Agência Portuguesa do Ambiente (APA), até **março** do ano seguinte àquele a que se reportam os dados.

Até **30 de junho** de cada ano, deverão ser comunicados à DRA através do endereço de correio eletrónico gfee.dra@azores.gov.pt os dados relativos às compras e vendas de gases fluorados com efeito de estufa efetuadas entre 1 de janeiro e 31 de dezembro do ano anterior.

2.2 Emissões

O operador deve realizar as amostragens, medições e análises de acordo com o mencionado nesta licença e nas especificações constantes nos pontos seguintes. Todas as análises referentes ao controlo das emissões devem ser efetuadas em laboratórios acreditados.

O operador deve assegurar o acesso permanente e em segurança aos pontos de amostragem e de monitorização.

O equipamento de monitorização e de análise deve ser operado de modo a que a monitorização reflita com precisão as emissões e descargas, respeitando os respetivos programas de calibração e de manutenção.

2.2.1. Emissões para o ar

2.2.1.1. Fontes Pontuais

Existem na instalação 12 fontes de emissão pontual, descritas no **Quadro 7**.

Quadro 7 – Caracterização das fontes de emissão pontual

Código	Equipamento	Ponto de emissão	Potência Térmica Instalada (kWt)	Regime de Emissão	Altura do ponto de emissão (m) ⁽¹⁾	Combustível	Observações		
FF1	Grupo eletrogerador 1	Chaminé principal	8 130 (cada)	Contínuo	11,50	Gasóleo	-		
FF2	Grupo eletrogerador 2	Chaminé principal							
FF3	Grupo eletrogerador 3*	Chaminé principal	7 800	Contínuo					
FF4	Grupo eletrogerador 4	Chaminé principal	7 430	Contínuo	16				
FF5	Grupo eletrogerador 5	Chaminé principal	15 850 (cada)	Contínuo	30	Fuelóleo	Utilizado gasóleo para os arranques e paragens		
FF6	Grupo eletrogerador 6	Chaminé principal							
FF7	Grupo eletrogerador 7	Chaminé principal							
FF8	Grupo eletrogerador 8	Chaminé principal							
FF9	Grupo eletrogerador 9	Chaminé principal	31 960 (cada)	Contínuo	35				
FF10	Grupo eletrogerador 10	Chaminé principal							
FF11	Grupo eletrogerador 11	Chaminé principal	25 175	Contínuo	35				
FF12	Grupo eletrogerador 12 (a instalar) **								
FF13	Caldeira	Chaminé principal	2 035	Contínuo	14			Fuelóleo	Utilizado gás propano para o arranque da caldeira

(1) Altura da chaminé, correspondente à distância medida na vertical entre o topo da chaminé e o solo.

*Inoperacional desde 2016, mantendo-se no local para servir de peças de reserva aos restantes grupos 1, 2 e 4.

**Previsto no âmbito do projeto de "Ampliação da Central do Belo Jardim Grupos XI e XII" do qual resultou a emissão de uma Declaração de Impacte Ambiental (DIA) em 6 de novembro de 2018.

Na instalação existem ainda dois Geradores de Emergência com potência térmica instalada respetivamente de 540 kW e 300 kW, cujo combustível utilizado é o gasóleo.

Existem ainda na instalação três bombas de combate a incêndio, duas com potência térmica instalada de 483 kWt/cada e uma com 75 kWt, um sistema de ar comprimido com potência térmica instalada de 37,5 kWt, bem como uma lavadora de pressão com potência térmica instalada de 16 kWt. O combustível utilizado em todos os equipamentos é o gasóleo.

Os geradores de emergência encontram-se isentos de monitorização ao abrigo da alínea b) do n.º 3 do art.º 2 do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2012/A, de 13 de julho, devendo apenas possuir um registo atualizado do número de horas de funcionamento e do consumo de combustível. As bombas de combate a incêndio são equiparadas aos geradores de emergência, pelo que também não são monitorizadas.

A fonte FF13 (caldeira) é utilizada para a produção de vapor para permitir o aquecimento e utilização de Fuelóleo quando não é tecnicamente possível a produção de vapor nas caldeiras de recuperação de calor presentes nas chaminés dos grupos geradores.

No que respeita ao dimensionamento das chaminés das fontes FF1 a FF11 e FF13, estas apresentam uma altura adequada à correta dispersão dos poluentes.

Em cada chaminé, a secção de amostragem deverá apresentar tomas de amostragem com orifício normalizado, de acordo com o estabelecido na Norma Portuguesa NP 2167:2007 (2ª edição), ou norma posterior que a venha substituir, relativa às condições a cumprir na “Secção de amostragem e plataforma para chaminés ou condutas”. Nesta instalação existem duas tomas de amostragem para as fontes FF1 a FF11 que possuem diâmetro interno entre 0,76 e 1,41 m. A FF13 possui igualmente uma chaminé com duas tomas de amostragem e um diâmetro interno de 0,48 m. Verificando-se assim, a conformidade das tomas de amostragem para as chaminés das fontes referidas.

2.2.1.2. Fontes difusas

As emissões difusas da instalação estão associadas aos respiros dos reservatórios de combustíveis (fuelóleo, gasóleo).

2.2.1.3. Monitorização

O controlo da emissão de gases deverá ser efetuado de acordo com o especificado no **Quadro 8** e no **Quadro 9** desta LA, não devendo nenhum parâmetro de emissão exceder os valores limite de emissão (VLE) aí mencionados.

Quadro 8 – Condições de monitorização associadas às fontes pontuais FF1 a FF10 (Grupos eletrogeradores)

Poluentes		VLE ⁽¹⁾ (mg/m ³ N)	Frequência de monitorização								
			FF1	FF2	FF4	FF5	FF6	FF7	FF8	FF9	FF10
Partículas (PTS)	G1-G4	50*	A	A	A	P	P	P	P	P	P
	G5-G10	100*									
Monóxido de carbono (CO)		230*	A	A	A	P	P	P	P	P	P
Dióxido de enxofre (SO ₂)		550*	A	A	A	P	P	P	P	P	P
Óxidos de azoto (NOx)	G1-G4	2 100*									
	G5-G8	2 500	A	A	A	C	C	C	C	C	C
	G9-G10	2 100									
Sulfureto de Hidrogénio (H ₂ S)		5	T	T	T	P	P	P	P	P	P
Compostos Orgânicos Voláteis Não Metânicos (COVNM)		50	T	T	T	T	T	T	T	T	T
Fluoretos (F ⁻)		5	T	T	T	T	T	P	T	T	P
Cloretos (Cl ⁻)		30	T	T	T	T	T	T	T	T	T
Metais I ⁽²⁾		0,2	T	T	T	T	T	T	T	T	T
Metais II ⁽³⁾		1	T	T	T	P	P	P	P	P	P
Metais III ⁽⁴⁾		5	T	T	T	T	T	T	T	T	T

C – Monitorização em Contínuo;

P – Monitorização Pontual, duas vezes em cada ano civil, com intervalo mínimo de dois meses entre medições;

T – Monitorização Trienal, uma vez de três em três anos;

A – Monitorização Anual – uma vez por ano.

- (1) Segundo o anexo VI da Portaria n.º 95/2016, de 9 de setembro, para um teor de 15% de O₂ de gás seco nos efluentes gasosos. Os valores assinalados com asterisco (*) foram baseados no histórico de caracterização das emissões gasosas da instalação;
- (2) Mercúrio e Cádmio;
- (3) Arsénio e Níquel;
- (4) Chumbo, Crómio e Cobre.

Para o grupo gerador n.º 11 (FF11), como ainda não existe histórico de emissões e tratando-se de um motor posterior a 31/12/2012, deverão aplicar-se os VLE definidos no anexo VI da Portaria n.º 95/2016, de 9 de setembro, e a frequência de monitorização deverá ser a pontual, nos termos do estipulado no n.º 1 do artigo 53.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2012/A, de 13 de julho. A exceção recai sobre os óxidos de azoto que, à semelhança dos restantes grupos geradores da central, espera-se que o caudal mássico seja superior ao limiar mássico máximo, pelo que deverá ser monitorizado em contínuo.

Quadro 9 – Condições de monitorização associadas à fonte pontual FF13 (Caldeira de vapor)

Poluente	VLE* (mg/Nm ³)	Frequência de Monitorização
Partículas	150	Trienal ⁽¹⁾
Monóxido de Carbono (CO)	500	Trienal ⁽¹⁾
Dióxido de Enxofre (SO ₂)	1 700	Pontual
Óxidos de Azoto (NO _x)	750	Trienal ⁽¹⁾
Compostos Orgânicos Voláteis (COV)**	50	Trienal ⁽¹⁾
Sulfureto de Hidrogénio (H ₂ S)	5	Trienal ⁽¹⁾
Níquel (Ni)	1	Pontual
Vanádio (V)	5	Trienal ⁽¹⁾

Pontual – Monitorização Pontual, duas vezes em cada ano civil, com intervalo mínimo de dois meses entre medições;

⁽¹⁾ Trienal – Monitorização Trienal, uma vez de três em três anos;

* Segundo o anexo V da Portaria n.º 95/2016, de 9 de setembro, para um teor de 3% de O₂ de gás seco nos efluentes gasosos.

A amostragem deve ser representativa das condições de funcionamento normal da instalação e deverá ser efetuada, sempre que possível, à carga máxima.

Salienta-se que, sempre que tecnicamente viável, a velocidade de saída dos gases, em regime de funcionamento normal da instalação, deve ser garantida do seguinte modo:

- para caudais superiores a 5000 m³/h deve ser de pelo menos 6 m/s;
- para caudais inferiores ou iguais a 5000 m³/h deve ser de pelo menos 4 m/s.

A comunicação dos resultados da monitorização pontual deverá ser efetuada à DRA, até um máximo de 60 dias seguidos contados a partir da data de realização da monitorização. O envio dos resultados da monitorização em contínuo tem uma periodicidade trimestral, devendo os resultados ser remetidos para o endereço eletrónico monitorizacao.continua@azores.gov.pt até ao dia 30 do mês seguinte ao encerramento do trimestre, ou no dia útil imediatamente posterior.

No caso das fontes com monitorização trienal, a ultrapassagem dos limiares mássicos mínimos estabelecidos na legislação aplicável que serviram de base para a definição das condições de monitorização, conduzirá à necessidade de o operador passar a efetuar a monitorização semestralmente. Simultaneamente, essa alteração deverá ser comunicada à DRA, de forma a ser

reavaliada a eventual necessidade de alteração da frequência e/ou tipo de monitorização assim impostos por força dessa alteração. Deverá também o operador comunicar as alterações que originaram o ultrapassar dos referidos limiares mássicos.

Para as fontes pontuais sujeitas a monitorização contínua deverá ser efetuada, pelo menos uma vez de três em três anos, uma medição recorrendo a um laboratório externo acreditado.

Os equipamentos de medição em contínuo deverão ser submetidos a controlo metrológico, efetuado por laboratórios acreditados no âmbito do Sistema Português da Qualidade, pelo menos uma vez por ano.

Se for verificada alguma situação de incumprimento nas avaliações efetuadas, devem ser adotadas de imediato medidas corretivas adequadas, após as quais deverá ser efetuada uma nova avaliação da conformidade.

2.2.2. Emissões de Águas Residuais e Pluviais

A instalação produz três tipos de efluentes líquidos, nomeadamente:

- Pluviais, existindo uma rede de efluentes pluviais limpos;
- Oleosas, existindo uma rede de efluentes oleosos constituídos por duas sub-redes:
 - Sub-rede de efluentes oleosos carregados, que recolhe e trata o efluente oleoso “carregado”, constituído pelos efluentes provenientes de drenagens de locais contaminados com óleo, restos, fugas ou de limpeza de equipamentos ou de drenagens de equipamentos, tais como purgas diárias dos tanques do parque de armazenamento de combustíveis (fuelóleo, gasóleo, óleo usado e fuelóleo tratado) e de eventuais sobreenchimentos de tanques (*overflows*); das instalações de armazenagem de óleo e dos tanques de recolha de purgas; de fugas, drenagens e limpeza de equipamentos em vários pontos das Salas de Máquinas (grupos geradores); de descargas dos filtros dos sistemas de lubrificação e de combustível dos motores; de descargas das depuradoras de óleo dos motores e do tratamento de combustível e das oficinas, bem como o retorno de óleos usados e borras resultante do funcionamento dos motores;
 - Sub-rede de efluente oleoso “normal”, que tem como objetivo, recolher e tratar o efluente oleoso “normal”, constituído pelo efluente pluvial da zona de armazenagem do parque de combustível, existente nas bacias de retenção, assim como o efluente leve resultante do sistema da instalação de tratamento de efluente oleoso “carregado”.
- Domésticas, existindo duas redes de efluentes domésticos, que recolhem as águas provenientes do refeitório, dos balneários, dos sanitários e das instalações sociais da central, bem como dos sanitários do edifício da manutenção e dos sanitários e balneários do edifício da formação.

2.2.2.1. Sistemas de drenagem e tratamento

Os efluentes líquidos produzidos na instalação são submetidos aos seguintes tratamentos:

- Efluentes oleosos (LT1):
 - Carregados: recolhidos através de caixas de recolha que estão localizadas em vários pontos da instalação e enviados para os separadores de água/óleo;

- Normais (resultantes do efluente pluvial proveniente das bacias de retenção do parque de combustível): encaminhados por caleiras para o *pit* de recolha de efluente, o qual é encaminhado para o separador de filtro e placas coalescentes, sendo analisado num detetor de hidrocarbonetos. Se o teor de hidrocarbonetos for inferior a 15 ppm, o efluente é encaminhado para descarga no solo, caso contrário retorna ao *pit* para recirculação no “BILGE”.
- Águas residuais domésticas (LT2 a LT3): fossa séptica seguindo o efluente tratado para poço absorvente.

Qualquer alteração nas redes de drenagem das águas residuais ou das águas pluviais deverá ser comunicada previamente à DRA.

2.2.2.2. Pontos de emissão

Os pontos de emissão de águas residuais e pluviais encontram-se identificados no **Quadro 10**.

Quadro 10 – Pontos de emissão de águas residuais e pluviais

Ponto de Emissão/ Descarga	Coordenadas (Sistema de referência EPSG 5015)	Tipo	Origem	Meio recetor	Regime de descarga
ES1 (3PF2, o que inclui 3PO1)	M: 493 957 P: 4 285 222	Industrial	LT1 - efluente oleoso	Terrenos próprios com uso industrial	Descontínuo (1)
ES2 (3PF1, o que inclui 3PD1, 3PD2)	M: 493 963 P: 4 285 356	Pluvial e Doméstico	LT2 e LT3 - efluente doméstico	Terrenos próprios com uso industrial	Descontínuo (2)

(1) – Com contador associado

(2) Apenas o 3PD1 possui contador associado

3PD1 – 3 correspondente à ilha Terceira, PD – Ponto Doméstico

3PD2 – 3 correspondente à ilha Terceira, PD – Ponto Doméstico

3PF1 e 2 – 3 correspondente à ilha Terceira, PF – Ponto Final

3PO1 – 3 correspondente à ilha Terceira, PO – Ponto Oleoso

2.2.2.3. Monitorização

O controlo das águas residuais tratadas e encaminhadas para o solo deverá ser efetuado de acordo com o especificado na licença de descarga de águas residuais – Alvará n.º AR/2020/73, de 18 de setembro, constante do **Anexo II** desta LA.

O controlo das águas residuais tratadas e encaminhadas para o solo deverá ser efetuado de acordo com o especificado no referido alvará.

2.2.3. Ruído

A gestão dos equipamentos utilizados na atividade da instalação deve ser efetuada tendo em atenção a necessidade de controlar o ruído.

A manutenção preventiva de todos os equipamentos com emissões de ruído para o exterior deve ser realizada tendo em vista o objetivo de minimizar as respetivas emissões de ruído.

Deverão ser mantidas em adequado estado de conservação e deverá ser garantido o correto funcionamento de todas as estruturas destinadas à redução das emissões de ruído para o exterior.

Sempre que possível, na definição do regime de funcionamento da Central deverá ser tido em conta a minimização das emissões de ruído para o exterior.

À data de emissão da presente LA, no estudo de avaliação do ruído ambiental (relatório de ensaio n.º LABRV/00547.R3/19 datado de abril/2019), apresentado pelo operador, verifica-se que para as condições existentes aquando da sua realização, o ruído proveniente da atividade da instalação constitui impacte para a área envolvente.

De 2012 a 2019 foram implementadas várias medidas de minimização de ruído que permitiram reduzir os níveis sonoros emitidos para o exterior. Contudo, não se verificando suficientes no período entardecer, o operador prevê reavaliar a situação após o término das obras para instalação do grupo gerador 11, em nova sala, cuja conceção teve em conta a necessidade de reduzir os níveis de ruído emitidos para o exterior da Central, e avaliar a necessidade de implementação de mais alguma medida.

Face ao exposto, o operador dispõe até **30 dias** após a entrada em pleno funcionamento do grupo 11 para efetuar a nova monitorização ao ruído ambiental, a qual deverá ser remetida à DRA.

Caso os resultados da referida monitorização evidenciem que ainda persistem incumprimentos dos critérios de exposição máxima e de incomodidade, à luz do disposto no Regulamento Geral do Ruído e de Controlo da Poluição Sonora (RGRCPS), aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2010/A, de 30 de junho, deverão ser implementadas novas medidas de minimização, dando cumprimento ao n.º 4 do art.º 22.º do referido decreto, devendo posteriormente ser efetuada nova caracterização de ruído para verificação dos referidos critérios.

Após garantia do cumprimento do critério de exposição máxima e do critério de incomodidade (período diurno, período do entardecer e período noturno, se aplicável), as medições de ruído deverão ser efetuadas com **periodicidade anual**, e deverão englobar os recetores P1 e P2.

A comunicação dos resultados deverá ser efetuada à DRA, até um máximo de 60 dias seguidos contados a partir da data de realização das medições de ruído.

Caso em determinado ano seja efetuada uma avaliação de ruído ambiente para verificação da eficácia de medidas de redução de ruído implementadas, esta avaliação substitui a campanha anual de monitorização de ruído prevista para o mesmo ano.

As campanhas de monitorização, medições e a apresentação dos resultados deverão cumprir os procedimentos constantes na Norma NP ISO 1996:2019, partes 1 e 2 ou norma posterior que a venha substituir.

Caso se verifique a impossibilidade de parar a atividade de produção da instalação para a medição dos níveis de ruído residual, deverá o operador proceder de acordo com o disposto no n.º 6 do art.º 25 do Decreto Legislativo Regional n.º 23/2010/A, de 30 de junho.

2.3 Resíduos e Monitorização

Deverá ser mantida a implementação na instalação do Plano Interno de Prevenção e Gestão de Resíduos (PIPGR) já aprovado pela DRA, devendo estar definido um gestor de resíduos que assegure o cumprimento da execução do plano e sirva de interlocutor com a DRA quanto a questões relacionadas com essa implementação.

Deverá ser efetuado o acompanhamento da implementação do PIPGR, assim como a sua avaliação e revisão, sempre que relevante e com uma periodicidade mínima de um ano, devendo ser indicadas (e devidamente justificadas) as eventuais alterações ao plano no RAA respetivo.

2.3.1. Armazenamento temporário

Sempre que possível, as operações de prevenção e de reutilização praticadas na instalação devem visar uma redução considerável da quantidade e nocividade dos resíduos produzidos, através da aplicação das melhores tecnologias e técnicas disponíveis no processo e da adoção de boas práticas de gestão. Além disso, devem ser estabelecidos objetivos e identificadas medidas de prevenção que permitam a obtenção de resultados concretos e mensuráveis, de forma a dissociar o crescimento económico dos impactes ambientais relacionados com a produção de resíduos, devendo ser definidos valores de referência qualitativos e quantitativos específicos, que permitam o acompanhamento e a avaliação dos progressos das medidas de prevenção da produção e da gestão de resíduos estabelecidas.

Devem encontrar-se descritos na exploração os procedimentos implementados relativos ao controlo, registo, carga/descarga e transporte de resíduos, e definidas práticas e criação de locais de armazenamento de resíduos que tornem exequível a separação na origem, triagem e armazenagem de resíduos, que garantam a separação permanente destes e que promovam a valorização por fluxos ou fileiras.

Devem ser previstas medidas específicas e adequadas quanto à gestão dos resíduos resultantes das análises realizadas nos laboratórios.

O armazenamento temporário dos resíduos produzidos na instalação, e que aguardam encaminhamento para destino final, e a respetiva triagem deverá manter-se em locais destinados a esse efeito (parques/zonas de armazenamento de resíduos), os quais devem possuir ventilação adequada, havendo separação dos resíduos perigosos dos não perigosos, cujos meios de acondicionamento e meios de operação permitam a deteção de qualquer derrame ou fuga, evitando situações de potencial contaminação do solo e/ou da água. Assim, estas áreas deverão apresentar piso impermeabilizado, bem como, em função do mais adequado em cada caso específico, serem protegidos da pluviosidade (cobertos), do acesso de pessoas e animais e da ação do vento, equipados com bacia de retenção e/ou com rede de drenagem com encaminhamento adequado consoante o resíduo que armazenam. Neste armazenamento temporário devem igualmente ser respeitadas as condições de segurança relativas às características que conferem perigosidade ao(s) resíduo(s), de forma a não provocar qualquer dano para a saúde humana nem para o ambiente, designadamente por meio de incêndio ou explosão.

No acondicionamento dos resíduos deverá manter-se a atenção de que todos os recipientes, contentores e áreas utilizadas devem atender a critérios de resistência, adequabilidade dos materiais e capacidade de contenção, os quais devem ser mantidos em bom estado de conservação e estarem dimensionados/selecionados em função da produção e natureza de cada resíduo e da respetiva periodicidade de recolha, e adequadamente ventilados.

Os resíduos produzidos deverão ser armazenados tendo em consideração a respetiva classificação em termos dos códigos da Lista Europeia de Resíduos – LER (Decisão n.º 2014/955/EU da Comissão, de 18 de dezembro), as suas características físicas e químicas, bem como as características que lhes conferem perigosidade. Os dispositivos de armazenamento deverão permitir a fácil identificação dos resíduos acondicionados, mediante rótulo indelével onde conste a identificação dos resíduos em causa de acordo com os códigos LER e nome comum, o local de produção e, sempre que possível/aplicável, a indicação de nível de quantidade, características que lhes conferem perigosidade e da respetiva classe de perigosidade associada.

Adicionalmente, os resíduos perigosos devem ser armazenados separadamente dos não perigosos, atendendo às suas características físicas e químicas, bem como as que lhes conferem perigosidade, em local coberto, vedado, de acesso restrito e com superfície impermeável, dotado de sistema de recolha, drenagem de águas residuais e de derramamentos. Os resíduos perigosos líquidos devem ser armazenados em contentores estanques de parede dupla ou em contentores com bacia de

retenção, devendo existir no local equipamento de contenção de derrames adequado às características físico-químicas do resíduo.

Os resíduos produzidos na instalação são temporariamente armazenados nos parques de armazenagem de resíduos, identificados no **Quadro 11**.

Quadro 11 – Parques de armazenamento de resíduos

Código	Local	Coberto	Impermeabilizado	Vedado	Sistema de drenagem	Bacia de retenção		Resíduos armazenados
						(S/N)	Volume (m ³)	
PA1	Parque de Combustíveis	Total	S	S	S	S	410	- Resíduos de combustíveis (borras) – TAK 023
PA2		Total	S	S	S	S		- Resíduos de combustíveis (borras) – TAK 022
PA3		Total	S	S	S	S		- Resíduos de combustíveis (borras) – TA 1000
PA4		Total	S	S	S	S		661
PA5	Ecocentro (lateral da oficina velha)	Parcial	S	S	N	N	- Cinzas volantes, lamas, areias contaminadas, embalagens contaminadas, trapos/desperdícios/ vestuário contaminado, filtros de óleo/gasóleo, produtos químicos, material de isolamento, etc. - Embalagens de plástico, embalagens de madeira, plástico, alumínio, ferro e aço, e madeira, etc.
PA6	Parque de resíduos equiparados a urbanos (lateral da casa da água)	N	S	N	N	N	- Embalagens de papel/cartão; - Embalagens de plástico; - Embalagens de vidro; - Resíduos urbanos e equiparados

Caso sejam gerados resíduos provenientes da exploração da atividade cujo LER não se enquadre nos resíduos armazenados nos parques de armazenagem atualmente existentes, deverá o operador proceder à criação de novos parques de armazenagem de resíduos.

Devem ser implementadas medidas de minimização de emissão de cheiros com origem nos resíduos e de dispersão de resíduos pelo vento, que inclua, nomeadamente, orientações para a remoção do lixo espalhado. Devem igualmente ser implementadas medidas de controlo e minimização de proliferação de aves, vermes, roedores (disposições constantes do Decreto Legislativo Regional n.º 31/2010/A, de 17 de novembro, regulamentado pela Portaria n.º 98/2012, de 18 de setembro), insetos e outros animais, relacionadas com os resíduos que podem ser prejudiciais ao bom funcionamento da instalação e que podem ser vetores de doença, e minimização da utilização de pesticidas.

A armazenagem de resíduos no próprio local de produção por período superior a um ano carece de licença a emitir pela entidade competente, nos termos do previsto no Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro. Caso esta situação venha a ser aplicável à instalação, no Relatório Ambiental Anual (RAA) respetivo deverá ser efetuado o ponto de situação deste licenciamento específico.

A empresa deverá promover a sensibilização/formação dos colaboradores para as boas práticas de gestão de resíduos.

2.3.2. Transporte

O transporte rodoviário de resíduos apenas deverá ser realizado pelas entidades definidas no Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro e de acordo com as condições aí estabelecidas. O operador deverá assegurar que, sempre que aplicável, o transporte de resíduos não urbanos seja acompanhado das competentes guias de acompanhamento de transporte de resíduos (de acordo com o definido na Portaria n.º 1879/2017, de 19 de dezembro).

2.3.3. Controlo

Deverá o operador efetuar anualmente o preenchimento, por via eletrónica, dos mapas de registo referentes aos resíduos produzidos na instalação através do Sistema Regional de Informação sobre Resíduos da DRA (SRIR), cuja listagem deverá conter a totalidade dos resíduos produzidos na instalação, independentemente do seu destino, quer sejam encaminhados para operador licenciado, contentores municipais ou empresa/entidade prestadora de serviços (manutenção das instalações e equipamentos), cujos quantitativos a apresentar deverão ser determinados por medição, cálculo e/ou estimativa.

Deverá o operador efetuar a monitorização do sistema de produção, gestão e encaminhamento de resíduos, implementado na instalação, bem como a avaliação da evolução das medidas de prevenção e de melhoria contínua da gestão de resíduos face aos objetivos definidos e aos resultados alcançados.

3. MTD UTILIZADAS E MEDIDAS A IMPLEMENTAR

3.1 MTD implementadas

O funcionamento da atividade prevê, de acordo com o projeto apresentado pelo operador, a aplicação de algumas das técnicas identificadas como Melhores Técnicas Disponíveis (MTD) estabelecidas no Documento de Referência no âmbito PCIP para aplicação sectorial, *Reference Document on Best Available Techniques for Large Combustion Plants, BREF LCP, Comissão Europeia (julho de 2017)*, disponível para consulta em <https://eippcb.jrc.ec.europa.eu/reference/>, as quais se encontram identificadas no **Anexo III**.

3.2 Medidas a implementar

O operador deverá manter mecanismos de acompanhamento dos processos de elaboração e revisão dos BREF aplicáveis à instalação, permitindo a avaliação de futuras MTD que venham a ser adotadas nesse âmbito. Neste sentido, para além do acompanhamento do BREF-LCP, deverão também ser considerados os seguintes documentos de referência de aplicação transversal (também disponíveis em <https://eippcb.jrc.ec.europa.eu/reference/>):

- *Reference Document on Monitoring of Emissions to Air and Water from IED Installations*, Comissão Europeia (julho de 2018);
- *Reference Document on Best Available Techniques on Emissions from Storage – BREF ESB*, Comissão Europeia (outubro de 2006);
- *Reference Document on Best Available Techniques for Energy Efficiency – BREF ENE*, Comissão Europeia (fevereiro de 2009).

A adoção de novas MTD pela instalação deverá ser sistematizada no RAA.

4. PREVENÇÃO E CONTROLO DE ACIDENTES/GESTÃO DE SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA

O operador deve declarar uma situação de (potencial) emergência sempre que ocorra uma situação identificada no **Quadro 12**.

Quadro 12 – Situações de (potencial) emergência

- Qualquer disfunção ou falha técnica detetada nos equipamentos de produção ou nos sistemas de redução da poluição, passível de se traduzir num incumprimento com os requisitos desta licença;
- Qualquer disfunção ou avaria dos equipamentos de controlo ou de monitorização, passíveis de conduzir a perdas de controlo dos sistemas de redução da poluição;
- Qualquer falha técnica detetada nos sistemas de impermeabilização, drenagem, retenção ou redução/tratamento de emissões existentes na instalação;
- Qualquer outra libertação não programada para a atmosfera, água, solo ou coletor de terceiros, por outras causas, nomeadamente falha humana e/ou causas externas à instalação (de origem natural ou humana).

Em caso de ocorrência de qualquer situação de (potencial) emergência, o operador deve notificar a DRA e a entidade licenciadora, a DREN, pelos meios oficiais, tão rapidamente quanto possível e no prazo máximo de 24 horas após a ocorrência. A notificação deve incluir a data e a hora da ocorrência, a identificação da sua origem, os períodos de ocorrência, os detalhes das circunstâncias que a ocasionaram (causas iniciadoras e mecanismos de afetação) e as medidas adotadas para minimizar as emissões e evitar a sua repetição, assim como, sempre que aplicável, as emissões excecionais. Neste caso, se considerado necessário, a DRA notificará o operador via fax/E-mail do plano de monitorização e/ou outras medidas a cumprir durante o período em que a situação se mantiver.

O operador enviará à DRA, num prazo de 15 dias após a ocorrência, um relatório onde constem os aspetos identificados no **Quadro 13**.

Quadro 13 – Informação a contemplar no relatório a declarar situações de (potencial) emergência

- Factos que determinaram as razões da ocorrência da emergência (causas iniciadoras e mecanismos de afetação);
- Caracterização (qualitativa e quantitativa) do risco associado à situação de emergência;
- Ações corretivas e preventivas implementadas de imediato e outras ações previstas implementar, correspondentes à situação/nível de risco encontrado.

No caso de se verificar que o procedimento de resposta a emergências não é adequado, este deverá ser revisto e submetido a aprovação da DRA, em formato digital, num prazo de 3 meses, após notificação escrita.

5. GESTÃO DE INFORMAÇÕES/REGISTOS, DOCUMENTAÇÃO E FORMAÇÃO

O operador deve proceder de acordo com o definido no **Quadro 14**.

Quadro 14 – Procedimentos a adotar pelo operador

- Registrar todas as amostragens, análises, medições e exames, realizados de acordo com os requisitos desta licença;
- Registrar todas as ocorrências que afetem o normal funcionamento da exploração da atividade e que possam criar um risco ambiental;
- Elaborar por escrito todas as instruções relativas à exploração, para todo o pessoal cujas tarefas estejam relacionadas com esta licença, de forma a transmitir conhecimento da importância das tarefas e das responsabilidades de cada pessoa para dar cumprimento à licença ambiental e suas atualizações. O operador deve ainda manter procedimentos que concedam formação adequada a todo o pessoal cujas tarefas estejam relacionadas com esta licença;
- Registrar todas as queixas de natureza ambiental que se relacionem com a exploração da atividade, estabelecendo-se um procedimento de recolha, tratamento e encaminhamento de reclamações, que verifique e responda às questões levantadas nessas reclamações, designadamente relacionadas com ruído, odores, proliferação de moscas ou outros problemas ambientais. Devem ainda ser identificadas as causas e implementadas ações que minimizem os efeitos associados, informando o queixoso do que foi feito para resolver e evitar o problema no futuro. Deverá ser mantido um registo datado das referidas reclamações que identifique os problemas denunciados e o conjunto de ações desenvolvidas pelo operador, devendo ser guardado o registo da resposta a cada queixa.

Relativamente às queixas mencionadas no quadro anterior, o operador deve enviar um relatório à DRA no mês seguinte à existência da queixa, o qual deve integrar a informação, com detalhe, indicada no **Quadro 15**.

Quadro 15 – Informação a incluir no relatório referente às queixas

- Data e hora;
- Natureza da queixa;
- Nome do queixoso;
- Motivos que deram origem à queixa;
- Medidas e ações desencadeadas.

Os relatórios de todos os registos, amostragens, análises, medições e exames devem ser mantidos organizados em sistema de arquivo devidamente atualizado e conservados na instalação por um período não inferior a 5 anos. Todos os relatórios devem ser disponibilizados para inspeção sempre que necessário.

6. RELATÓRIOS

6.1. Relatório de Base

De acordo com o previsto no artigo 22.º do Diretiva 2010/75/UE do Parlamento Europeu e do Conselho de 24 de novembro, as instalações onde se desenvolvem atividades que envolvem a utilização, produção ou libertação de substâncias perigosas relevantes, devem submeter à DRA um Relatório de Base, elaborado de acordo com o previsto nas Diretrizes da Comissão Europeia respeitantes aos relatórios de base nos termos do artigo 22.º, n.º 2, da referida Diretiva, e que se destina a permitir estabelecer uma comparação quantitativa com o estado do local após a cessação definitiva das atividades.

A documentação submetida pelo operador neste âmbito (avaliação das substâncias perigosas relevantes), em sede de licenciamento, encontra-se em análise. Após a sua conclusão, a decisão da DRA será comunicada ao operador.

6.2. Relatório Ambiental Anual (RAA)

Deverá o operador efetuar o preenchimento, por via eletrónica, do RAA através do Sistema Integrado de Gestão de Serviços e Processos (DO.IT), em data a definir pela DRA.

7. E-PRTR – REGISTO EUROPEU DE EMISSÕES E TRANSFERÊNCIA DE POLUENTES

Deverá o operador efetuar o preenchimento, por via eletrónica, do PRTR através da plataforma PRTR disponibilizada, em data a definir pela DRA.

8. ENCERRAMENTO E DESMANTELAMENTO/DESATIVAÇÃO DEFINITIVA

Deverá ser elaborado um Plano de Desativação da instalação ou de partes desta a apresentar à DRA, para aprovação, com o objetivo de adotar as medidas necessárias, na fase de desativação definitiva, parcial ou total da instalação, destinadas a evitar qualquer risco de poluição e a repor o local da exploração em estado ambientalmente satisfatório e compatível com o futuro uso previsto para o local desativado. Este plano deverá ser apresentado até **6 meses** antes da data prevista da cessação definitiva total ou parcial das atividades.

A paragem de laboração da instalação ou de partes desta deve ser efetuada de forma segura, tanto para a saúde humana como para o ambiente em todas as suas componentes/descriptores, eliminando focos de potenciais emergências a estes níveis.

Após a paragem, o desmantelamento de equipamentos, a demolição de estruturas e outras ações integradas no encerramento definitivo só deverão ocorrer após a aprovação do plano de desativação.

O plano de desativação deverá conter no mínimo os elementos evidenciados no **Quadro 16**.

Quadro 16 – Itens a incluir no Plano de Desativação

- Âmbito do plano;
- Critérios que definem o sucesso da desativação da atividade ou de parte dela, de modo a assegurarem um impacte mínimo no ambiente;
- Programa com medidas para alcançar aqueles critérios, que inclua os testes de verificação;
- Plano de recuperação paisagística do local, quando aplicável.

Após o encerramento definitivo, o operador deverá entregar à DRA um relatório de conclusão do plano, para aprovação, o qual deverá ser apresentado aquando da conclusão da desativação de acordo com o plano previamente aprovado.

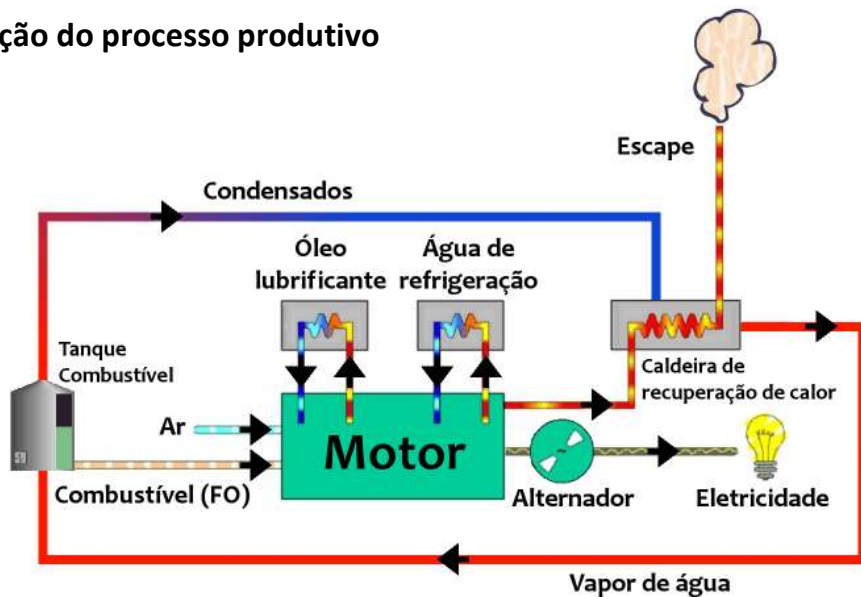
No caso da desativação, desmantelamento e substituição de partes da instalação e/ou de equipamentos isolados e/ou de menor relevância (alterações que não tenham impacte ambiental relevante), o respetivo destino previsto e a calendarização das ações a realizar deverão ser incluídos no RAA correspondente. Em cada caso concreto, e em função da especificidade do equipamento em causa, deverá ser também apresentada no RAA evidência de se encontrarem tomadas as devidas medidas com vista à minimização dos potenciais impactes ambientais mais relevantes decorrentes da ação isolada de desativação ou desmantelamento em causa.

ABREVIATURAS

BREF	– <i>Reference Document on Best Available Techniques</i>
CAE	– Código das Atividades Económicas
DRA	– Direção Regional do Ambiente
DREn	– Direção Regional da Energia
EL	– Entidade Licenciadora
JOC	– Jornal Oficial da Comunidade
LA	– Licença Ambiental
LER	– Lista Europeia de Resíduos
MTD	– Melhores Técnicas Disponíveis
NIPC	– Número de Identificação de Pessoa Coletiva
PCIP	– Prevenção e Controlo Integrados da Poluição
RAA	– Relatório Ambiental Anual
RGRCPS	– Regulamento Geral do Ruído e de Controlo da Poluição Sonora
RPLE	– Registo Português de Licenças de Emissão
SGA	– Sistema de Gestão Ambiental
SRIR	– Sistema Regional de Informação sobre Resíduos
Tep	– Toneladas Equivalente de Petróleo
VEA	– Valores de Emissão Associados
VLE	– Valor Limite de Emissão

ANEXO I – Exploração da atividade industrial

1 - Descrição do processo produtivo



Cada Grupo gerador tem como máquina motriz um motor de combustão interna do tipo Diesel de 4 tempos, dotado de sobrealimentação e acoplado diretamente por união rígida a um alternador.

No seu funcionamento, o motor é alimentado por ar e combustível, os quais são misturados em proporções convenientes daí resultando a combustão que imprime o movimento dos pistões, que por sua vez e através do sistema biela-manivela imprime a rotação ao veio do motor, na extremidade do qual está acoplado o alternador. A rotação do alternador irá gerar a corrente elétrica, nas condições necessárias para este tipo de instalação.

A energia calorífica contida nos gases de escape é aproveitada para produção de vapor, através de caldeiras de recuperação de calor inseridas nos sistemas de exaustão, necessário para o aquecimento do combustível pesado e outras necessidades específicas da instalação.

A condução da Central é realizada, essencialmente, a partir da sala de comando, na qual estão centralizados todos os comandos inerentes aos diversos sistemas. O comando e o controlo destes sistemas são realizados através de estações de trabalho (computadores), ligadas ao sistema de informação, baseado em autómatos programáveis, instalados nos grupos e seus auxiliares.

A energia produzida nos 10 alternadores acoplados diretamente aos motores é transportada através de cabos armados do tipo XHIOV (media tensão) instalados em caleira para as celas de 15 kV ou 30 kV com ligação aos transformadores de potência e subestação de 30 kV e desta à rede de transporte e distribuição de energia elétrica da ilha Terceira.

A Central está equipada com um sistema de automação com redundância de processamento e de comunicação que permite monitorizar todos os sistemas inerentes a esta e a atuar diretamente nos elementos ativos (motores elétricos, válvulas electropneumáticas, etc.) a partir das *workstations* instaladas na sala de comando. Para além da monitorização de estados em tempo real, o sistema permite registar eventos, identificar alarmes, gerar um historial dos eventos e alarmes e sinais analógicos em função do tempo.

Cada grupo eletrogerador possui um quadro elétrico auxiliar de baixa tensão, alimentado a partir do transformador auxiliar ou do quadro geral de baixa tensão da Central.

ANEXO II – Título de Utilização de Recursos Hídricos

Licença de Descarga de Águas Residuais
Alvará n.º AR/2020/73, de 18 de setembro



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE
Direção de Serviços de Recursos Hídricos e Ordenamento do Território

Alvará n.º AR/2020/73

LICENÇA DE DESCARGA DE ÁGUAS RESIDUAIS

Pela Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo - Direção Regional do Ambiente - Direção de Serviços de Recursos Hídricos e Ordenamento do Território, é atribuída a presente licença de utilização dos recursos hídricos, nos termos do art.º 60º da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, Portaria n.º 67/2007, de 15 de outubro e demais legislação aplicável para rejeição de águas residuais constante do Processo n.º 114.03.03/2011/4 da direção regional do Ambiente, ficando o seu titular sujeito às condições seguintes:

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR

Titular da Licença: EDA – Electricidade dos Açores, S.A. – Central Termoelétrica do Belo Jardim

Contribuinte n.º: 512 012 032

Residência/Sede: Rua dos pastos S/n, código postal 9760-511, Rua Dr. Francisco Pereira Ataíde n.º 1, código postal 9504-535, Ponta Delgada

FINALIDADE, PRAZO E DESCRIÇÃO GERAL

Tipo de utilização: Descarga de Águas Residuais

Prazo: O prazo de vigência desta licença é igual ao prazo de vigência da Licença Ambiental

Descrição: Para licenciamento da descarga das águas residuais provenientes da Central Termoelétrica do Belo Jardim, cuja descarga é efetuada no solo, via poço absorvente.

LOCALIZAÇÃO DA UTILIZAÇÃO

Local: Rua dos Pastos

Freguesia: Santa Cruz

Concelho: Praia da Vitória

Ilha: Terceira

Coordenadas: X/M 493834,1 Y/P 4285332

CONDIÇÕES GERAIS

1. Constituição das redes de efluentes:

- ✓ Uma Rede de **Efluentes Pluviais Limpos**, para recolha do efluente pluvial;
- ✓ Duas Redes de **Efluentes Domésticos**, uma rede que recolhe as águas residuais domésticas provenientes do refeitório, balneários, sanitários e das instalações sociais da central, uma rede que recolhe as águas residuais provenientes dos sanitários da sala de formação, "oficina velha", escritórios e balneários da manutenção;
- ✓ Uma rede de **efluentes oleosos** constituídos por duas sub-redes, rede de efluentes oleosos carregados e a rede de efluentes normais.

2. Existem os seguintes pontos de descarga de águas residuais:

3PF2 (ou Código ES1): Ponto de descarga das águas tratadas na LT1, provenientes da rede de efluentes oleosos (3PO1);

3PF1 (ou Código ES2): Ponto de descarga das águas tratadas nas LT2 e LT3, provenientes dos seguintes pontos de descarga:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE
Direção de Serviços de Recursos Hídricos e Ordenamento do Território

- 3PD1: Ponto de descarga das águas tratadas provenientes da rede de efluentes domésticos, que recolhem as águas residuais domésticas provenientes das instalações sociais, refeitório e sanitários do edifício principal da central;
 - 3PD2: Ponto de descarga das águas tratadas provenientes da rede de efluentes domésticos, que recolhem as águas residuais domésticas provenientes da "oficina velha", escritórios da manutenção e edifício de formação;
 - 3PP1: Ponto de descarga das águas provenientes da rede de efluentes pluviais, que recolhem o efluente pluvial limpo.
3. O tratamento das águas residuais domésticas (**3PD1 e 3PD2**) é efetuado por fossas sépticas, seguindo o efluente tratado, para a caixa final no extremo do terreno (**3PF1**). O sistema de tratamento, é através de uma fossa compacta biológica, com uma eficiência de tratamento de 60%, e encontra-se executado de acordo com o projeto enviado a esta direção de serviços, fim que não pode ser alterado sem prévia autorização desta direção;
 4. O sistema de tratamento dos efluentes oleosos (**3PO1**) é constituído por duas sub-redes:
 - ✓ A rede de efluentes oleosos carregados;
 - ✓ A rede de efluente oleoso normal.
 5. O tratamento dos efluentes oleosos carregados e normais (**3PO1**) é efetuado por três separadores água/óleo, dois que servem a rede de efluentes oleosos carregados e um que serve a rede de efluentes oleosos normais, além de um sistema de tratamento por centrifugação denominado "BILGE";
 6. Tratando-se a Central Termoelétrica do Belo Jardim de uma instalação PCIP, deverá ter em vista a melhoria contínua das condições de descarga do efluente tratado, implementando se necessário medidas conducentes à adoção de MTD'S ainda não contempladas no projeto apresentado;
 7. O lançamento das águas residuais no meio recetor não deverá provocar alteração da sua qualidade que ponha em risco o seu uso, devendo respeitar os Valores Limite de Emissão (VLE) impostos no Anexo XVIII do Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de agosto;
 8. O lançamento das águas residuais no solo não deverá provocar alteração dos sistemas aquíferos pelo que fica condicionado às boas condições de permeabilidade do terreno e à altura do nível freático;
 9. Esta licença é concedida a título precário, e não pode ser transferida, a qualquer título, sem autorização destes serviços;
 10. O objeto da licença fica sujeito à polícia e fiscalização de todas as autoridades com jurisdição local, obrigando-se o titular da licença a facultar o livre acesso aos agentes dessas autoridades de modo que possam exercer as suas funções com eficiência;
 11. O titular desta licença deverá respeitar todas as leis e regulamentos aplicáveis, bem como munir-se de quaisquer outras licenças exigíveis por outras entidades;
 12. Da inobservância de qualquer das condições impostas resulta imediatamente a perda de todos os direitos conferidos por esta licença;
 13. Qualquer anomalia ou acidente com influência nas condições de descarga de águas residuais deve ser comunicada a estes serviços, nas 48 horas seguintes à deteção da ocorrência ou no dia útil imediatamente posterior, caso a situação se verifique durante o fim-de-semana;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE
Direção de Serviços de Recursos Hídricos e Ordenamento do Território

14. A comunicação de uma anomalia ou acidente deverá ser acompanhada pelos procedimentos adotados para esse caso e que constam do plano global e sectorial de risco onde se encontram definidos os procedimentos a seguir em situações de emergência;
15. As despesas com vistorias extraordinárias que resultem de reclamações justificadas serão suportadas pelo titular da licença;
16. Os litígios que surjam relativamente a esta licença serão resolvidos pelos tribunais;
17. A presente licença é temporária e válida até ao **término da Licença Ambiental**, iniciando-se na data da assinatura do termo de responsabilidade;
18. A licença caduca nas condições previstas no artigo 33º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
19. O titular obriga-se a solicitar a renovação desta licença, no prazo de 6 meses antes do seu termo, caso se mantenham as condições que determinaram a sua atribuição.
20. A presente licença poderá ser revista se entretanto, ocorrer a adaptação do regime económico-financeiro dos recursos hídricos à Região.

CONDIÇÕES TÉCNICAS ESPECÍFICAS

21. Descrição do sistema de tratamento dos efluentes oleosos:

- Os efluentes oleosos carregados são recolhidos através de caixas de recolha que estão localizadas em vários pontos da central e enviados para duas separadores de água/óleo. O efluente oleoso menos carregado proveniente dos separadores água/óleo é encaminhado para tratamento no equipamento "BILGE", sendo após tratamento analisado por um detetor de hidrocarbonetos. Se o valor de hidrocarbonetos for inferior a 15 ppm, o efluente é encaminhado para descarga ao solo, caso contrário retoma a recirculação na "BILGE".
- Os efluentes oleosos normais, são resultantes do efluente pluvial, proveniente das bacias de retenção do parque de combustíveis, são encaminhados por caleiras para o *pit* de recolha de efluente. O efluente deste *pit* é encaminhado para o separador de filtro e placas coalescentes, sendo analisado num detetor de hidrocarbonetos. Se o valor de hidrocarbonetos for inferior a 15 ppm, o efluente é encaminhado para descarga ao solo, caso contrário é enviado para tratamento na "BILGE".

Os órgãos que compõem esta linha de tratamento são os seguintes:

- Separadores água/óleo
- Sistema separador por centrifugação "BILGE"
- Sistema separador por filtro e placas coalescentes.

Os efluentes oleosos carregados e normais após sofrerem tratamento são infiltrados no solo via poço absorvente (3PF1).

22. Condições de descarga a respeitarem pelo titular desta licença para as **águas residuais domésticas tratadas**, antes da sua descarga no ponto **3PD1**

Parâmetros	VLE	Expressão dos resultados	Método analítico de referência ⁽²⁾	Frequência de monitorização	Tipo de amostragem
Caudal de descarga	--	m ³ /dia	--	Registo de Leitura mensal	--
pH	6,0-9,0 ⁽¹⁾	Escala de Sorensen	Electrometria	1 autocontrolo por trimestre ⁽³⁾	Pontual
Temperatura	--	°C	--		
Óleos e gorduras	15	mg/L	Espectrometria de infravermelhos		

Notas:

⁽¹⁾ O valor médio diário poderá, no máximo, estar compreendido no intervalo 5,0-10,0;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE
Direção de Serviços de Recursos Hídricos e Ordenamento do Território

- (2) Os métodos analíticos para cada parâmetro é definido nos termos do Anexo XXII do Decreto-Lei n.º 236/98 de 1 de agosto, com exceção para o parâmetro óleos e gorduras definido no "Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater". Se for utilizado outro método analítico deve ser devidamente comprovado que conduz a resultados equivalentes e comparáveis, nomeadamente no que se refere ao seu limite de deteção, exatidão e precisão;
- (3) Intervalo mínimo de 30 dias entre cada autocontrolo

23. Condições de descarga a respeitarem pelo titular desta licença para o **efluente oleoso tratado**, antes da sua descarga final no ponto 3PO1:

Parâmetros	VLE	Expressão dos resultados	Método analítico de referência (2)	Frequência de monitorização	Tipo de amostragem
Caudal de descarga	--	m ³ /dia	--	Registo de leitura mensal	--
Óleos minerais	15	mg/L	--	1 autocontrolo por bimestre (3)	Pontual

Notas:

- (1) O valor médio diário poderá, no máximo, estar compreendido no intervalo 5,0-10,0;
- (2) Os métodos analíticos para cada parâmetro é definido nos termos do Anexo XXII do Decreto-Lei n.º 236/98 de 1 de agosto, com exceção para o parâmetro óleos e gorduras definido no "Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater". Se for utilizado outro método analítico deve ser devidamente comprovado que conduz a resultados equivalentes e comparáveis, nomeadamente no que se refere ao seu limite de deteção, exatidão e precisão;
- (3) Intervalo mínimo de 15 dias entre autocontroles

24. Condições de descarga a respeitarem pelo titular desta licença para o **efluente final tratado**, antes da sua descarga final no ponto 3PF1:

Parâmetros	VLE	Expressão dos resultados	Método analítico de referência (1)	Frequência de monitorização	Tipo de amostragem
Óleos minerais	15	mg/L	--	1 autocontrolo por bimestre (2)	Pontual

Notas:

- (1) O método analítico para este parâmetro é o definido nos termos do Anexo XXII do Decreto-Lei n.º 236/98 de 1 de agosto. Se for utilizado outro método analítico deve ser devidamente comprovado que conduz a resultados equivalentes e comparáveis, nomeadamente no que se refere ao seu limite de deteção, exatidão e precisão;
- (2) Intervalo mínimo de 15 dias entre autocontroles

25. O autocontrolo, a realizar por **laboratório externo acreditado**, para os parâmetros definidos na **22ª, 23ª e 24ª** condição técnica específica desta licença deverá realizar-se da seguinte forma:

- Deverão ser colhidas amostras pontuais num ponto bem definido à saída do ponto de descarga, antes da infiltração no solo e, se necessário, à entrada do sistema de tratamento, para controlar o cumprimento dos requisitos aplicáveis às descargas de águas residuais;
- O autocontrolo é efetuado uma vez por trimestre com um intervalo mínimo de 30 dias entre autocontroles para os parâmetros da 22ª condição técnica e uma vez por bimestre com um intervalo mínimo de 15 dias entre autocontroles para os parâmetros das 23ª e 24ª condições técnicas específicas.

26. O titular desta licença obriga-se a submeter os boletins de análise, por via eletrónica através do Sistema Integrado de Gestão de Serviços e Processos (DO.IT) até ao dia 15º do mês seguinte ao encerramento do trimestre para o parâmetro da 22ª condição técnica específica e até ao dia 15º do mês seguinte ao encerramento do bimestre para os parâmetros das 23ª e 24ª condições técnicas específicas.

27. Constituem obrigações do titular da licença:

- A manutenção das fossas sépticas deverá ser efetivada de forma periódica, procedendo-se à extração das lamas sempre que se verificar necessário (as lamas acumuladas não devem distar menos de 0,3 m do septo da saída e a parte inferior da camada de escumas deve ficar pelo menos 0,075 m acima da parte inferior do septo. As operações



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE
Direção de Serviços de Recursos Hídricos e Ordenamento do Território

de manutenção só deverão ser iniciadas após a fossa ter permanecido algum tempo aberta (cerca de 30 min), de modo a que se dê o escape dos gases concentrados no seu interior, os quais poderão pôr em risco a integridade física dos operadores, visto serem tóxicos; A manutenção dos equipamentos de tratamento das águas residuais oleosas deverá ter em conta as seguintes medidas de segurança:

- ✓ O filtro oleofílico presente no separador de filtro e placas coalescentes deverá ser substituído de acordo com as instruções do fabricante.
 - ✓ As lamas oleosas sedimentadas no fundo dos tanques de efluentes oleosos e separadores de água/óleo, são removidos através de sucção e limpeza de fundo, sendo executada a sua exportação para o exterior por entidade licenciada para o efeito, com o envio das guias de acompanhamento de resíduos com comprovativo do destino adequado.
- b) Assegurar um destino final adequado para todos os resíduos resultantes da sua atividade nomeadamente os resultantes do processo de tratamento das águas residuais, incluindo os sólidos e lamas de depuração;
- c) Os óleos usados deverão ser mantidos na instalação em contentores próprios, em local adequado, nomeadamente sobre solo impermeabilizado, e afastado de fontes de ignição;
- d) Garantir a disponibilização de contentorização adequada às necessidades/espço disponível para os óleos usados. Para tal deverá ser construída uma bacia de retenção para contenção em caso de incidentes provocados por derrames acidentais, oriundos da zona de armazenamento de óleos usados;
- e) Os óleos minerais usados armazenados temporariamente no estabelecimento devem ser encaminhados a operadores de recolha devidamente licenciados para a gestão destes resíduos. Em caso de ocorrência de algum incidente, os resíduos daí resultantes deverão ser limpos a seco e igualmente encaminhados a operadores licenciados.
28. Com a assinatura do termo de responsabilidade que faz parte integrante da presente licença, o titular obriga-se a cumprir todas as disposições legais em vigor que à mesma sejam aplicáveis, nomeadamente a Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, e o Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, e o Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de agosto, Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A de 15 de novembro.

SIGLAS:

PCIP – Prevenção e Controlo Integrados da Poluição
3PP1 – 3 corresponde à ilha Terceira, PP – Ponto Pluvial
3PD1 – 3 corresponde à ilha Terceira, PD – Ponto Doméstico
3PO1 – 3 corresponde à ilha Terceira, PO – Ponto Oleoso
3PF1 – 3 corresponde à ilha Terceira, PF – Ponto Final

Ponta Delgada, 18 de setembro de 2020

A Diretora de Serviços de Recursos Hídricos e Ordenamento Território

Dina Maria Duarte Medeiros



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE
Direção de Serviços de Recursos Hídricos e Ordenamento do Território

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Ao sexto dia do mês de novembro de dois mil e vinte nas instalações da secretaria regional da Energia, Ambiente e Turismo/direção regional do Ambiente/ serviços de Ambiente da Terceira, sito à Rua do Galo n.º 118, em Angra do Heroísmo, perante a diretora dos serviços de Ambiente da Terceira, o titular da licença EDA – Eletricidade dos Açores, S.A. – Central Termoelétrica do Belo Jardim, com o número fiscal n.º 512 012 032, representada pelo Sr. Nuno Miguel Rosado Jerónimo, declara que, após ter tomado completo conhecimento das condições em que lhe é concedida a presente licença de descarga de águas residuais, referente ao Alvará n.º AR/2020/73 do processo n.º 114.03.03/2011/4 da direção de serviços de Recursos Hídricos e Ordenamento do Território, com ela se conforma na íntegra, em fé do que se lavra o presente termo de responsabilidade, que depois de lido e achado conforme vai ser encerrado e assinado pela diretora de serviços de Ambiente da Terceira, pelo interessado e pelas testemunhas.

Angra do Heroísmo, 06 de novembro de 2020

O requerente:

Nuno Miguel Rosado Jerónimo

Cartão de Cidadão n.º 10024711 com data de validade de 13 de janeiro de 2028

Testemunhas:

Sónia de Jesus Hedeiros Dias Ferreira Alves

Roberto David dos Santos Pinheiro

Fábio Miguel Machado Rufino

ANEXO III – Melhores Técnicas Disponíveis

N.º atribuído de acordo com o BREF ou documento Conclusões MTD	Descrição de acordo com o BREF ou Conclusões MTD	Descrição do modo de implementação ou Descrição da técnica alternativa implementada
1. CONCLUSÕES MTD GERAIS		
1.1 Sistemas de gestão ambiental (SGA)		
1.	Para melhorar o desempenho ambiental global, constitui MTD a adesão e implementação um sistema de gestão ambiental (SGA) que incorpore todos os elementos seguintes:	
1. a)	O empenho da direção, incluindo a gestão de topo;	Compromisso com a Política de Qualidade, Ambiente e Segurança da EDA e promulgação das responsabilidades no Manual de Qualidade, Ambiente e Segurança.
1. b)	A definição, pela gestão, de uma política ambiental que inclua a melhoria contínua do desempenho ambiental da instalação;	Ver MTD 1.
1. c)	O planeamento e a execução dos procedimentos, objetivos e metas necessários, em conjugação com o planeamento financeiro e o investimento;	Os Planos de Gestão contemplam objetivos e metas concretizados através das ações de investimento.
1. d)	A implementação dos procedimentos, prestando particular atenção ao seguinte:	
1. d) i.	Estrutura e responsabilidade,	Manual de Qualidade, Ambiente e Segurança.
1. d) ii.	Recrutamento, formação, sensibilização e competência,	Existem procedimentos em vigor (PR09.01 e PR09.02) nesta matéria.
1. d) iii.	Comunicação,	Existe procedimento em vigor (PR13.01) nesta matéria.
1. d) iv.	Envolvimento dos trabalhadores,	A implementação de procedimentos em matéria do ambiente é acompanhada da realização de ações de formação.
1. d) v.	Documentação,	Existe procedimento em vigor (PR12.01) nesta matéria.
1. d) vi.	Controlo eficaz do processo,	Existe procedimento em vigor (PR12.10) nesta matéria.
1. d) vii.	Planeamento de programas de manutenção regulares,	Existem procedimentos em vigor (PR03.04, PR03.07, PR03.07 e PR03.12) nesta matéria.
1. d) viii.	Preparação e capacidade de resposta a situações de emergência,	Existe procedimento em vigor (PR12.15) nesta matéria.
1. d) ix.	Salvaguarda do cumprimento da legislação ambiental;	Existe procedimento em vigor (PR12.02) nesta matéria.
1. e)	Verificação do desempenho ambiental e implementação de medidas corretivas, prestando particular atenção ao seguinte:	
1. e) i.	Monitorização e medição (ver também o documento de referência sobre os princípios gerais de monitorização),	Existem procedimentos em vigor (PR12.10 e PR12.14) nesta matéria.
1. e) ii.	Medidas corretivas e preventivas,	Existe procedimento em vigor (PR12.04) nesta matéria.
1. e) iv.	Controlo de registos	Existe procedimento em vigor (PR12.01) nesta matéria.
1. e) v.	Auditoria independente (sempre que viável), externa ou interna, para determinar se o SGA cumpre ou não as medidas programadas e foi devidamente aplicado e mantido;	Existe procedimento em vigor (PR12.03) nesta matéria. A instalação é certificada ISO 14001 (pressupõe a realização periódica de auditorias externas independentes).
1. f)	Revisão do SGA pela gestão para assegurar a sua contínua aptidão, adequação e eficácia;	Existe procedimento em vigor (PR12.10) nesta matéria.
1. g)	Acompanhamento do desenvolvimento de tecnologias mais limpas;	Implementação e acompanhamento dos Planos de Gestão, Revisão pela Gestão, deslocação a eventos tecnológicos e contactos com fornecedores de equipamentos e outras entidades.

N.º atribuído de acordo com o BREF ou documento Conclusões MTD	Descrição de acordo com o BREF ou Conclusões MTD	Descrição do modo de implementação ou Descrição da técnica alternativa implementada
1. h)	Consideração dos impactes ambientais decorrentes de uma eventual desativação da instalação, na fase de projeto e ao longo da sua vida útil, incluindo:	
1. h) i.	Evitar estruturas subterrâneas,	Em todas as fases desde o projeto até à implementação, esta MTD é tida em conta.
1. h) iv.	Utilizar uma configuração dos equipamentos que minimize a retenção de produtos químicos e facilite a drenagem ou a limpeza,	Todos os projetos pressupõem uma análise do risco ambiental.
1. h) vii.	Realizar avaliações comparativas setoriais (<i>benchmarking</i>) regulares.	Consulta de diversos fornecedores de equipamentos.
1. i)	Especificamente para este setor, é igualmente importante considerar os seguintes elementos de um SGA, descritos nas MTD pertinentes, se for caso disso:	
1. i) i.	Programas de garantia/controlo da qualidade para assegurar que as características de todos os combustíveis são plenamente determinadas e controladas (ver MTD 9);	A instalação faz análises a todos os lotes de combustível (Fuelóleo) para cumprimento dos normativos aplicáveis. Outros requisitos controlados no âmbito do CELE (PR12.07).
1. i) iii.	Um plano de gestão dos resíduos, a fim de garantir que os resíduos são evitados ou preparados para reutilização, reciclagem ou outro tipo de valorização, incluindo a utilização de técnicas indicadas na MTD 16;	Existe procedimento em vigor (PR12.16) nesta matéria e o Plano Interno de Prevenção e Gestão de Resíduos que é revisto anualmente.
1. i) iv.	Um método sistemático para identificar e fazer face às potenciais emissões para o ambiente não controladas e/ou não programadas, em especial:	
1. i) iv. a)	Emissões para o solo e para as águas subterrâneas, provenientes do manuseamento e da armazenagem de combustíveis, aditivos, subprodutos e resíduos	Sistema de tratamento de águas residuais com linhas de tratamento segregadas por tipo de efluentes, com sistema de autocontrolo e rotinas de controlo e inspeção dos vários sistemas.
1. i) iv. b)	Emissões associadas a autoaquecimento e/ou autoignição espontânea dos combustíveis nas atividades de armazenagem e manuseamento;	A decorrer a avaliação das atmosferas explosivas*
1. i) vi.	Um plano de gestão de ruído quando é esperada ou verificada poluição sonora em recetores sensíveis, incluindo:	
1. i) vi. a)	Um protocolo para conduzir a monitorização de ruído nos limites da instalação,	Mapa de Ruído da instalação e são efetuadas medições sempre que existem alterações na instalação e regime de funcionamento.
1. i) vi. b)	Um programa de redução do ruído,	Plano de ação para a redução do ruído.
1. i) vi. c)	Um protocolo de resposta às ocorrências de ruído, com medidas e prazos adequados,	Existe procedimento em vigor (PR05.02) nesta matéria.
1. i) vi. d)	Uma análise de ocorrências históricas de ruído, medidas corretivas e divulgação, junto das partes afetadas, do conhecimento sobre incidentes de ruído;	
1. i) vii.	Para a combustão, a gaseificação ou a coíncineração de substâncias que emitem mau cheiro, um plano de gestão de odores, incluindo:	
1. i) vii. a)	Um protocolo para a monitorização de odores,	A decorrer a avaliação da qualidade do ar interior. instaladas válvulas de alívio de pressão e vácuo nos tanques de armazenagem de fuelóleo*

N.º atribuído de acordo com o BREF ou documento Conclusões MTD	Descrição de acordo com o BREF ou Conclusões MTD	Descrição do modo de implementação ou Descrição da técnica alternativa implementada
1.2 Monitorização		
2.	A MTD consiste em determinar o valor de eficiência elétrica líquida (ou rendimento elétrico líquido) e/ou o total líquido de combustível utilizado e/ou a eficiência energética mecânica líquida da gaseificação, das unidades de combustão e/ou de IGCC mediante um ensaio de desempenho a plena carga, em conformidade com as normas EN, após a entrada em funcionamento da unidade e após cada modificação suscetível de afetar significativamente a eficiência elétrica líquida e/ou o total líquido de combustível utilizado e/ou a eficiência energética mecânica líquida da unidade. Na falta de normas EN, a MTD consiste em utilizar normas ISO, normas nacionais ou outras normas internacionais que garantam a obtenção de dados de qualidade científica equivalente.	Auditoria Energética efetuada de acordo com a metodologia estabelecida no Anexo 4 do Decreto-Lei n.º 68-A/2015.
3.	A MTD consiste em monitorizar os principais parâmetros de processo com relevância para as emissões para a atmosfera e para a água, incluindo as que se indicam a seguir:	
3. a)	Efluentes gasosos:	
3. a) i.	Caudal	A organização faz a medição em contínuo e periodicamente (2 vezes no ano)
3. a) ii.	Teor de oxigénio, temperatura e pressão	
3. a) iii.	Teor de vapor de água	A organização faz a medição periodicamente (2 vezes por ano)
4.	A MTD consiste em monitorizar as emissões para a atmosfera, no mínimo, com a frequência e aplicabilidade indicada no BREF, em conformidade com as normas EN. Na falta de normas EN, a MTD consiste em utilizar normas ISO, normas nacionais ou outras normas internacionais que garantam a obtenção de dados de qualidade científica equivalente.	
4. b)	NO _x :	
4. b) iii.	Caldeiras e motores alimentados por fuelóleo pesado e/ou gasóleo	Caldeira monitorizada trienalmente (caudal mássico inferior ao Limiar Mássico Mínimo). Grupos 1, 2 e 4 monitorizados pontualmente uma vez por ano (HF < 500h/ano). Grupos 5 a 11 monitorizados em contínuo e pontualmente por Laboratório acreditado 2 vezes ao ano.
4. d)	CO	
4. d) iii.	Caldeiras e motores alimentados por fuelóleo pesado e/ou gasóleo	Caldeira monitorizada trienalmente (caudal mássico inferior ao Limiar Mássico Mínimo). Grupos 1, 2 e 4 monitorizados pontualmente uma vez por ano (HF < 500h/ano). Grupos 5 a 11 monitorizados em contínuo (embora isentos) e pontualmente por Laboratório acreditado 2 vezes ao ano.
4. e)	SO ₂	
4. e) iii.	Caldeiras alimentadas por fuelóleo pesado e/ou gasóleo	Caldeira monitorizada pontualmente por Laboratório acreditado 2 vezes ao ano.
4. i)	Partículas	
4. i) iii.	Caldeiras alimentadas por fuelóleo pesado e/ou gasóleo	Caldeira monitorizada trienalmente (caudal mássico inferior ao Limiar Mássico Mínimo).

N.º atribuído de acordo com o BREF ou documento Conclusões MTD	Descrição de acordo com o BREF ou Conclusões MTD	Descrição do modo de implementação ou Descrição da técnica alternativa implementada
4. i) vii.	Motores alimentados por fuelóleo pesado e/ou gasóleo	Grupos 1, 2 e 4 monitorizados pontualmente uma vez por ano (HF < 500h/ano). Grupos 5 a 11 monitorizados pontualmente por Laboratório acreditado 2 vezes ao ano.
4. j)	Metais e metaloides, com exceção do mercúrio (As, Cd, Co, Cr, Cu, Mn, Ni, Pb, Sb, Se, Tl, V, Zn)	
4. j) iii.	Caldeiras e motores alimentados por fuelóleo pesado e/ou gasóleo	Caldeira monitorizada trienalmente (caudal mássico inferior ao Limiar Mássico Mínimo) para o Vanádio e 2 vezes ao ano para o Níquel. Grupos 1, 2 e 4 monitorizados trienalmente (caudal mássico inferior ao Limiar Mássico Mínimo). Grupos 5 a 11 monitorizados trienalmente ou 2 vezes ao ano, conforme caudais mássicos.
4. l)	COV	
4. l) i.	Motores alimentados por fuelóleo pesado e/ou gasóleo	Todos os grupos monitorizados trienalmente (caudal mássico inferior ao Limiar Mássico Mínimo).
1.3 Desempenho ambiental geral e desempenho da combustão		
6.	A fim de melhorar o desempenho ambiental das instalações de combustão e reduzir as emissões de CO e de substâncias não queimadas para a atmosfera, a MTD consiste em garantir a otimização da combustão e o recurso a uma combinação adequada das técnicas a seguir indicadas (ver aplicabilidade no BREF).	
6. b)	Manutenção do sistema de combustão	As manutenções preventivas dos equipamentos são efetuadas de acordo com as orientações dos fornecedores dos mesmos.
6. c)	Sistema de controlo avançado	Existe um controlo manual dos parâmetros da combustão.
6. d)	Boa conceção dos equipamentos de combustão	Na documentação dos Concursos Públicos Internacionais são impostos limites de desempenho ambiental (consumo de combustível, lubrificantes, energia elétrica e emissões).
6. e)	Escolha do combustível	A EDA tenta influenciar positivamente o Governo Regional na determinação dos requisitos (técnicos e ambientais) para a aquisição de combustível, sendo que a decisão final é da RAA. O novo Grupo 11 está projetado para funcionar com combustíveis menos poluentes, assim que estejam disponíveis na RAA. Para isso tem que ser alterado para poder utilizar o gás natural.
9.	A fim de melhorar o desempenho ambiental global da combustão e/ou das instalações de gaseificação e reduzir as emissões para a atmosfera, a MTD consiste em incluir os seguintes elementos nos programas de garantia/controlo da qualidade para todos os combustíveis utilizados, como parte integrante do sistema de gestão ambiental (ver MTD 1):	
9. a)	Caracterização inicial completa do combustível utilizado, incluindo, pelo menos, os parâmetros a seguir enumerados e em conformidade com as normas EN. Podem utilizar-se normas ISO, normas nacionais ou outras normas internacionais, desde que assegurem a obtenção de dados de qualidade científica equivalente;	A EDA tenta influenciar positivamente o Governo Regional na determinação dos requisitos (técnicos e ambientais) para a aquisição de combustível, sendo que a decisão final é da RAA. Nota: A caracterização do combustível não inclui o Azoto (N).

N.º atribuído de acordo com o BREF ou documento Conclusões MTD	Descrição de acordo com o BREF ou Conclusões MTD	Descrição do modo de implementação ou Descrição da técnica alternativa implementada
9. b)	Testes regulares da qualidade dos combustíveis, para verificar a sua coerência com a caracterização inicial da instalação e de acordo com as especificações de projeto. A frequência dos testes e os parâmetros escolhidos no quadro que se segue baseiam-se na variabilidade do combustível e numa avaliação da importância das emissões de poluentes (por exemplo, concentração no combustível, tratamento utilizado para os gases de combustão);	São efetuadas análises sempre que há o fornecimento de um novo lote de combustível. As amostras são realizadas em laboratório externo credenciado.
9. c)	Ajustamento subsequente das definições da instalação, sempre que necessário e possível (por exemplo, integração da caracterização e controlo do combustível e controlo no sistema de controlo avançado (ver descrição na secção 8.1).	O Laboratório inclui nos relatórios de análise do combustível, recomendações/comentários que são tidos em conta na gestão do sistema de combustível.
1.4 Eficiência energética		
12.	A fim de aumentar a eficiência energética das unidades de combustão, gaseificação e/ou de IGCC que funcionam 1500 horas/ano ou mais, constitui MTD utilizar uma combinação adequada das técnicas a seguir indicadas:	
12. a)	Otimização da combustão	Existe procedimento em vigor (PR03.03) nesta matéria e metas de otimização no Plano de Gestão.
12. b)	Otimização das condições de funcionamento	ver MTD 12.a)
12. d)	Minimização do consumo de energia	Auditoria Energética efetuada de acordo com a metodologia estabelecida no Anexo 4 do Decreto-Lei n.º 68-A/2015.
12. f)	Pré-aquecimento do combustível	existe produção de vapor para processo, onde se engloba o pré-aquecimento de combustível fuelóleo
12. h)	Pré-aquecimento da água de alimentação utilizando calor recuperado	Os condensados são aquecidos com o vapor que é produzido pelo calor dos gases de escape
12. p)	Materiais avançados	O novo Grupo 11 está projetado para funcionar com combustíveis menos poluentes, assim que estejam disponíveis na RAA. Para isso tem que ser alterado para poder utilizar o gás natural.
1.5 Consumo de água e emissões para a água		
14.	A fim de evitar a contaminação de águas residuais não contaminadas e reduzir as emissões para a água, a MTD consiste em separar os efluentes líquidos e tratá-los separadamente, em função do teor dos poluentes.	
	1.7 Emissões de ruído	
17.	A fim de reduzir as emissões de ruído, a MTD consiste em utilizar uma só ou uma combinação das técnicas a seguir indicadas:	
17. a)	Medidas operacionais	Estão impostas regras para fecho de portas sempre que não seja necessário a entrada e saída de pessoal e/ou material. Está previsto a não utilização dos grupos 1, 2 e 4 durante a noite, desde que não ponha em causa o fornecimento contínuo de energia elétrica.
17. b)	Equipamentos de baixa emissão de ruído	Os requisitos para a aquisição de novos equipamentos têm em consideração os valores de emissão de ruído.

N.º atribuído de acordo com o BREF ou documento Conclusões MTD	Descrição de acordo com o BREF ou Conclusões MTD	Descrição do modo de implementação ou Descrição da técnica alternativa implementada
17. c)	Atenuação do ruído	Construção de barreiras acústicas e o novo edifício que albergará a nova Sala de Máquinas está projetado para minimizar a emissão do ruído para o exterior.
17. d)	Equipamentos de controlo do ruído	Ver alínea c) da MTD 17.
3. CONCLUSÕES MTD REFERENTES À COMBUSTÃO DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS		
3.1 Caldeiras alimentadas a fuelóleo pesado e/ou gasóleo		
3.1.3 Emissões de SOX, HCl e HF para a atmosfera		
29.	A fim de evitar ou reduzir as emissões de SOX, HCl e HF para a atmosfera, provenientes da combustão de fuelóleo pesado e/ou gasóleo em caldeiras, a MTD consiste em utilizar uma ou mais das técnicas a seguir indicadas (consultar VEA às MTD no BREF):	
29. f)	Escolha do combustível	Na RAA está disponível e é usado um combustível com baixo teor de enxofre (<1 %) e baixas emissões de HCl e HF que são monitorizados pontualmente.
3.2 Motores alimentados por fuelóleo pesado e/ou gasóleo		
3.2.2 Emissões de NOX, CO e compostos orgânicos voláteis para a atmosfera		
32.	A fim de evitar ou reduzir as emissões de NOX para a atmosfera, provenientes da combustão de fuelóleo pesado e/ou gasóleo em motores convencionais, a MTD consiste em utilizar uma ou mais das técnicas a seguir indicadas (consultar VEA às MTD no BREF):	
32. a)	Conceito de combustão em motores diesel com baixa emissão de NO _x	Os ajustes são executados de forma a garantir as emissões de NO _x e a eficiência da combustão no motor.
33.	A fim de evitar ou reduzir as emissões de CO e compostos orgânicos voláteis para a atmosfera, provenientes da combustão de fuelóleo pesado e/ou gasóleo em motores convencionais, a MTD consiste em utilizar uma ou mais das técnicas a seguir indicadas (consultar VEA às MTD no BREF):	
33. a)	Otimização da combustão	Os ajustes são executados de forma a garantir as emissões de CO e COV e a eficiência da combustão no motor.

*MTD a implementar

ANEXO IV – Título de Emissão de Gases com Efeito de Estufa

TEGEE.RAA.067



TÍTULO DE EMISSÃO DE GASES COM EFEITO DE ESTUFA

TE GEE.RAA.067.04 III

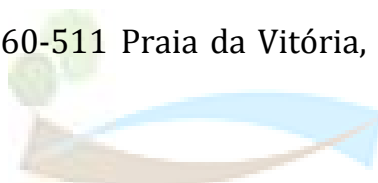
Nos termos do Decreto-Lei n.º 38/2013, de 15 de março, é concedido o título de emissão de gases com efeito de estufa n.º 067 ao operador

ELETRICIDADE DOS AÇORES, S.A.

com o número de identificação de pessoa coletiva (NIPC) 512 012 032, referente à instalação

Central Termoelétrica do Belo Jardim,

sita em Canada dos Pastos, 9760-511 Praia da Vitória, que desenvolve as atividades a seguir descritas:



Atividades do anexo II do Decreto-Lei n.º 38/2013, de 15 de março:

Categoria 1.1 - Instalações de combustão com uma potência térmica nominal superior a 20 MW (excluem-se as instalações de incineração de resíduos perigosos ou resíduos urbanos independentemente da potência térmica nominal)

Para efeitos do referido diploma, é autorizada a emissão de **dióxido de carbono** a partir das fontes de emissão da instalação do operador acima identificado, enumeradas no anexo I.

Horta, 27 de dezembro de 2013

O Diretor Regional do Ambiente

Hernâni Jorge



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS NATURAIS
Direção Regional do Ambiente

TEGEE.RAA.067.04 III

Condições do título:

1. O operador detentor do presente título fica sujeito, nos termos do artigo 22.º do Decreto-lei n.º 38/2013, de 15 de março, e do Regulamento (UE) n.º 601/2012, da Comissão, de 21 de junho, aos requisitos de monitorização descritos no anexo I ao presente título, no que respeita às emissões de dióxido de carbono equivalente.
2. O operador detentor do presente título está obrigado a comunicar à Direção Regional do Ambiente dos Açores (DRA), até 31 de março de cada ano, informações relativas às emissões da instalação verificadas no ano anterior, de acordo com o disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 38/2013, de 15 de março, e do Regulamento (UE) n.º 601/2012, da Comissão, de 21 de junho, com as devidas retificações publicadas no Jornal Oficial da União Europeia L 181, de 12 de julho de 2012.
3. O operador detentor do presente título deve submeter o relatório relativo às emissões anuais da instalação, referido no número anterior, a um verificador independente e informar a Direção Regional do Ambiente dos Açores, até 31 de março de cada ano, dos resultados da verificação, que será feita de acordo com os critérios fixados no Regulamento (UE) n.º 600/2012, da Comissão, de 21 de junho, nos termos do artigo 23.º do Decreto-lei n.º 38/2013, de 15 de março.
4. O operador detentor do presente título não pode transferir licenças de emissão enquanto o relatório relativo às emissões da instalação não for considerado satisfatório nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 38/2013, de 15 de março e em função dos critérios fixados no Regulamento (UE) n.º 601/2012, da Comissão, de 21 de junho.
5. O operador detentor do presente título está obrigado a devolver licenças de emissão equivalentes ao total das emissões da instalação em cada ano civil, após a respetiva verificação, até 30 de abril do ano subsequente, de acordo com o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 38/2013, de 15 de março.
6. Caso o operador detentor do presente título não devolva, até 30 de abril de cada ano civil, as licenças de emissão suficientes para cobrir as suas emissões no ano anterior, fica obrigado a pagar a penalização por emissões excedentárias prevista no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 38/2013, de 15 de março.
7. O operador detentor do presente título de gases com efeito de estufa que tenha beneficiado de atribuição de licenças de emissão gratuitas, encontra-se, nos termos do n.º 7 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 38/2013, de 15 de março, obrigado a comunicar à DRA até 31 de dezembro de cada ano, toda a informação relevante relativa a quaisquer alterações previstas ou efetivas à capacidade, ao nível de atividade e ao funcionamento da instalação, referentes ao ano em causa.
8. Por aplicação do disposto no número anterior e de acordo com o estipulado no n.º 8 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 38/2013, de 15 de março, quaisquer alterações efetivas que constituam uma redução significativa da capacidade de uma subinstalação ou a cessação parcial das atividades de uma instalação, devem ser sujeitas a procedimento de verificação por verificador acreditado, nos termos do artigo 23.º do supracitado Diploma, previamente à sua comunicação à DRA.
9. As alterações não significativa ao Título de Emissão de Gases com Efeito de Estufa, de acordo com o n.º 5 e 6 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 38/2013, de 15 de março, deverão ser registadas pelos operadores, comunicadas à DRA durante os meses de junho e dezembro, consoante ocorram, respetivamente, no primeiro ou no segundo semestre do ano a que dizem respeito.
10. O operador detentor do presente título de gases com efeito de estufa encontra-se, nos termos do n.ºs 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 38/2013, de 15 de março, obrigado a comunicar atempadamente à entidade competente pelo respetivo processo de licenciamento da atividade quaisquer alterações previstas na natureza ou funcionamento da instalação, que possam exigir a atualização do presente título.
11. A transmissão, a qualquer título, da instalação abrangida pelo presente título de emissão de gases com efeito de estufa, deve ser comunicada à entidade competente pelo respetivo processo de licenciamento da atividade no prazo máximo de 30 dias úteis para atualização do título de emissão de gases com efeito de estufa com o nome do novo operador.

Observações: Instalação abrangida pelo regime de Prevenção e Controlo Integrados da Poluição, com Licença Ambiental n.º 5/2008/DRA, de 30 de setembro.



Anexo I

PLANO DE MONITORIZAÇÃO
DE ACORDO COM O FORMULÁRIO RELATIVO AO PEDIDO
DE TÍTULO DE EMISSÃO DE GASES COM EFEITO DE ESTUFA



ANEXO V – Tabela resumo das obrigações ambientais e respetivos prazos

Área	Notas	Prazo de envio
Equipamentos que contêm gases fluorados com efeito de estufa	Preenchimento do formulário no portal da APA	Final de março
	Envio à DRA dos dados relativos às compras e vendas de gases fluorados com efeito de estufa	Final junho de cada ano
Emissões gasosas das fontes pontuais	Relatório da monitorização em contínuo, enviado para o endereço monitorizacao.continua@azores.gov.pt	Até dia 30 do mês seguinte ao trimestre findo
	Relatório de monitorização pontual, submetido na plataforma de serviços DO.IT	Até 60 dias após a realização da amostragem
Águas residuais tratadas e encaminhadas para o solo	Envio dos boletins à DRA Monitorização de acordo com Alvará emitido, constante do Anexo II	
Ruído	Relatório de monitorização de ruído para verificação da eficácia das medidas de redução de ruído ou Relatório anual de monitorização de ruído	Até 60 dias após a realização das medições de ruído
Resíduos	Preenchimento do mapa de resíduos produzidos no SRIR	Final de fevereiro
Relatório Ambiental Anual (RAA)	Preenchimento formulário na plataforma de serviços DO.IT	Em data a definir pela DRA
PRTR – Registo de Emissões e Transferência de Poluentes	Preenchimento formulário na plataforma PRTR	Em data a definir pela DRA
CELE – Comércio Europeu de Licenças de Emissão	Submissão do Relatório Emissões Anuais (REA)	Até 31 de março de cada ano
	Devolução das Licenças de Emissão (plataforma RPLE)	Até 30 de abril de cada ano
Situações de emergência (acidentes e incidentes) e incumprimento da LA	Preenchimento de formulário na plataforma de serviços DO.IT	No prazo máximo de 24h após a ocorrência. Relatório até 15 dias após a ocorrência
Plano de Desativação total ou parcial	Envio à DRA	Até 6 meses antes da data prevista da cessação definitiva total ou parcial das atividades
Relatório de conclusão do Plano de Desativação total ou parcial	Envio à DRA	Aquando da conclusão da desativação de acordo com o Plano previamente aprovado